

O Desenvolvimento Humano Municipal como parâmetro ao pleito eleitoral

The Human Development Council as a parameter to the electoral process

Fábio Rodrigues Holanda¹

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de analisar se o aumento ou diminuição nos índices de desenvolvimento humano no âmbito municipal refletem diretamente nas urnas para a atual gestão, ou seja, se a população realmente leva em conta aspectos relacionados com a efetivação dos direitos sociais, como a saúde, educação, renda, para reeleger o atual governante. Para o completo estudo do tema sugerido, primeiramente abordaremos a diferença entre desenvolvimento humano, índice de desenvolvimento humano (IDH) e o índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M) e suas formas metodológicas de alcançar o resultado final, em seguida estudaremos os direitos fundamentais que compõe o critério de obtenção dos índices e suas formas de efetivação por meio das políticas públicas realizadas pelo estado, para em seguida tratar do desenvolvimento humano nos municípios e seus reflexos nas últimas eleições 2012.

Palavras-Chave: Desenvolvimento Humano Municipal; Políticas públicas; Reeleição.

Abstract

This article aims to examine whether the increase or decrease in levels of human development at the municipal reflect directly on the ballot for the current administration, in other words, if the population actually takes into account aspects related to the realization of social rights, as health, education, income, to re-elect the current ruler. For the complete study of the subject suggested, first discuss the difference between human development, human development index (HDI) and the municipal human development index (HDI-M) and its methodological ways of achieving the end result, then we study the fundamental rights making up the criteria for obtaining the contents and forms of realization through public policies carried out by the state, then to treat human development in municipalities and their reflections in the last elections in 2012.

Keywords: Municipal Human Development; Public policies; Re-election.

Introdução

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é possível extrair a quantificação do desenvolvimento humano a nível nacional, por meio do Índice de desenvolvimento Humano (IDH) e a nível local, por meio do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). Por mais que os nomes sejam parecidos

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestrando em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNFOR). Advogado.

os critérios metodológicos de sua obtenção diferem, porém, a base é a mesma, ou seja, levam-se em conta aspectos comuns como a saúde, educação e renda da população.

Na Constituição Federal de 1988 estão dispostos os direitos sociais no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), e no Título VIII (Da Ordem Social), onde segundo José Afonso da Silva (2010, p.286) são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações desiguais. Dessa forma, possibilita ao indivíduo exigir do Estado prestações positivas e materiais para a garantia de cumprimento desses direitos.

Propomos no artigo que um dos meios de concretização, efetivação dos direitos sociais seriam as políticas públicas, sendo consideradas como um conjunto de programas, atividades, processos e ações desenvolvidas pelo governo (nacional, estadual ou municipal) traçadas para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

Com a execução de políticas públicas bem planejadas voltadas para as áreas de educação, saúde e renda, haverá o crescimento dos índices de desenvolvimento humano e teoricamente a satisfação popular com o atual governo, onde esse espera que haja reflexo positivo nas próximas eleições.

Trouxemos no artigo um levantamento, realizado no final do primeiro semestre desse ano, a partir do cruzamento de dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) no qual demonstra o quadro evolutivo do instituto das reeleições no Brasil a partir do ano 2000, onde ocorreram as primeiras eleições com possibilidade de reeleição, até 2012, ano das últimas eleições, nos cem municípios com o maior crescimento de IDH e nos de menor crescimento de IDH.

Analisaremos a pesquisa sob a ótica econômica, sociológica e do direito, procurando encontrar os motivos existentes por trás do resultado demonstrado e sanar as possíveis dúvidas que surjam no decorrer da jornada. Este artigo pretende contribuir para o debate acerca da realização do desenvolvimento humano e crescimento econômico local como forma de captação de votos e suas conseqüências.

Desenvolvimento Humano, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

Antes de qualquer coisa é preciso diferenciar esses dois institutos que diante de um olhar menos cuidadoso podem parecer a mesma coisa, quando na realidade são complementares, já que o conceito de desenvolvimento humano é a base do Índice de desenvolvimento Humano (IDH).

Por desenvolvimento humano, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), entende-se como um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejem ser, ou seja, a sociedade melhora a vida de seus cidadãos por meio do aumento do bem-estar que reflete na satisfação de suas necessidades básicas e complementares, havendo o respeito pleno dos direitos humanos de todos.

Ao contrário do crescimento econômico que tem como pilares do bem-estar de uma sociedade a renda e os recursos que ela pode gerar, a perspectiva do desenvolvimento humano é diferente, pois vê a capacidade e oportunidade como critérios de plena satisfação. A teoria do desenvolvimento humano não quer dizer que a renda não seja importante, ela o é como um dos meios de desenvolvimento e não como o seu fim.

Para medir o avanço na qualidade de vida de uma população é necessário não apenas ter como base o critério puramente econômico, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam na qualidade da vida humana, é isso que o desenvolvimento afirma e esse conceito é a base do índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que são publicados anualmente pelo PNUD.

Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH tem como objetivo desviar o foco do desenvolvimento da economia e da contabilidade de renda nacional para as políticas centradas em pessoas, ou seja, com a sua criação é oferecido um contraponto a outro medidor muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que leva em consideração apenas o desenvolvimento econômico. Segundo o PNUD desde o início do Relatório do Desenvolvimento Humano, foram sendo incorporadas novas metodologias para o cálculo do IDH. Atualmente, são três as dimensões que constituem o IDH (saúde, educação e renda) que são mensurados da seguinte forma:

- Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida;
- O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança;
- E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência.

O IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano municipal) é, assim como o IDH, um índice que mede o desenvolvimento humano de uma unidade geográfica. Como o IDH foi feito para ser aplicado no âmbito de países ou regiões de larga escala, foi necessária para sua aplicação a nível municipal uma mudança conceitual e metodológica. O índice, assim como no IDH varia de 0 a 1, ou seja, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O Quadro abaixo mostra as diferenças entre a metodologia de obtenção do IDH e do IDH-M

	LONGEVIDADE	EDUCAÇÃO		RENDA
		População Adulta	População Jovem	
IDHM Brasil 2013	Esperança de vida ao nascer	18+ com fundamental completo (peso 1)	% 5-6 na escola % 11-13 nos anos finais do fundamental % 15-17 com fundamental completo % 18-20 com médio completo (peso 2)	Renda mensal per capita (em R\$ ago/2010)
IDH Global	Esperança de vida ao nascer	Média de anos de estudo de 25+	Anos Esperados de Estudos	Renda Média Nacional per capita (US\$ ppp2005)
IDHM 2003	Esperança de vida ao nascer	Taxa de alfabetização 15+ (Peso 2)	Taxa bruta de frequência à escola (Peso 1)	Renda mensal per capita (em R\$ ago/2000)

Fonte: PNUD (Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/fs3-metodologia.pdf>)

Direitos fundamentais, políticas públicas e o crescimento do IDH-M

Os direitos fundamentais são aqueles direitos inerentes a dignidade do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional de um determinado Estado. São em geral instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado,

são classificados quanto a temática em: Direitos individuais (art. 5º, CF/88), Direitos coletivos (art. 5º, CF/88), Direitos sociais (art. 6º - 11 e art. 193 a 232, CF/88), Direitos de nacionalidade (art. 12, CF/88), Direitos políticos (art. 14 a 17, CF/88). Limitaremos a estudar brevemente os Direitos Fundamentais sociais, ou direitos sociais, que servem como base para a obtenção do IDH, os quais são: educação, saúde e renda mínima.

A partir do século XX é que os direitos sociais começaram a ser positivados em algumas Constituições, como na do México em 1917, na de Weimar em 1919 e no Brasil com a Constituição de 1934, são em geral direitos-meio, ou seja, direitos que servem para assegurar que toda pessoa tenha condições de gozar direitos fundamentais civis e políticos. Por exemplo: como uma pessoa poderia exercer seu pleno direito a vida não sendo saudável? Para isso que isso fosse possível é que se formulou e positivou nos textos constitucionais e nas declarações internacionais o direito a saúde. Para José Afonso da Silva (2009, p. 286-287) os direitos sociais “são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade”.

Segundo São Tomás de Aquino, o homem tem sede de saber. Seu potencial para aprender só se transformará em ato no momento em que lhe for propiciado todas as condições necessárias para tal. E isso só é possível por meio da educação, ou seja, da consagração desse direito. A educação é direito fundamental do ser humano e instrumento de transformação social que deve ser garantido pelo estado para todos e em todos os níveis (creches, pré-escolas, ensino fundamental e médio, inclusive aos graus mais elevados segundo a capacidade de cada um) sob pena de responsabilização da autoridade competente. A efetiva inclusão educacional é dada quando permite que todos tenham acesso ao ensino de qualidade, permitindo ao indivíduo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, não apenas intelectuais, mas culturais, sociais, éticas e políticas.

A saúde encontra-se assegurada pela Constituição de 1988 como direito fundamental, é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e de acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e

recuperação. Deve o Poder Público, por meio das diversas esferas governamentais, proporcionar à população meios idôneos e eficazes para que tenha acesso a diagnóstico e prevenção de doenças, assistência clínica e hospitalar quando necessária, além de facilitar a obtenção de medicamentos e tratamentos adequados. Para tanto, é essencial uma constante fiscalização estatal no cumprimento desses deveres pelos órgãos administrativos responsáveis.

Enquanto direito, a renda mínima pode ser definida como uma prestação do Estado a que faz jus todo aquele que não conseguir, com seu próprio esforço, atingir o padrão social mínimo necessário à sua sobrevivência com dignidade. Nessa acepção, corresponde a um direito social, integrante dos direitos fundamentais, uma obrigação do Estado capaz de gerar direito subjetivo público. Deve-se distinguir a renda mínima como direito e como política pública. Nesta última acepção, representa uma estratégia de governo, destinada, por meio de mecanismos de transferência monetária, a indivíduos ou famílias, garantir um patamar considerado mínimo para garantir o atendimento das necessidades básicas dos beneficiários.

A pergunta que se faz é: Qual é o instrumento de concretização dos direitos sociais? As políticas públicas estão inseridas dentro do campo da Ciência Política e da Ciência da administração pública, na Ciência do Direito esse instituto tem sido abordado no âmbito da Teoria do Estado, do direito constitucional, do direito administrativo e do direito financeiro fazendo-se necessária a abertura para a interdisciplinaridade. À medida que se busca formas de concretização dos direitos sociais mostra-se necessário a compreensão das políticas públicas como categoria jurídica.

Segundo Maria Paula Dallari Bucci (2006, p.39) é possível determinar política pública como sendo “o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Pode-se então dizer que políticas públicas são diretrizes, princípios que fundam as ações do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do estado.

O Poder Executivo, no Estado Garantista, é o grande responsável pela execução de ações públicas, tanto na esfera federal, estadual e municipal tendo por objetivo ir de encontro às demandas, principalmente dos setores marginalizados da sociedade, considerados como vulneráveis, assim como também, tem o objetivo de concretizar, tornar efetivos os direitos de cidadania. Essas ações públicas recebem o nome de políticas públicas, sendo criadas pelos Poderes Legislativo, ou Executivo, separada ou conjuntamente e controlada pelo Poder judiciário, com a participação ativa do Ministério Público, Defensoria Pública e do povo na otimização dos seus direitos.

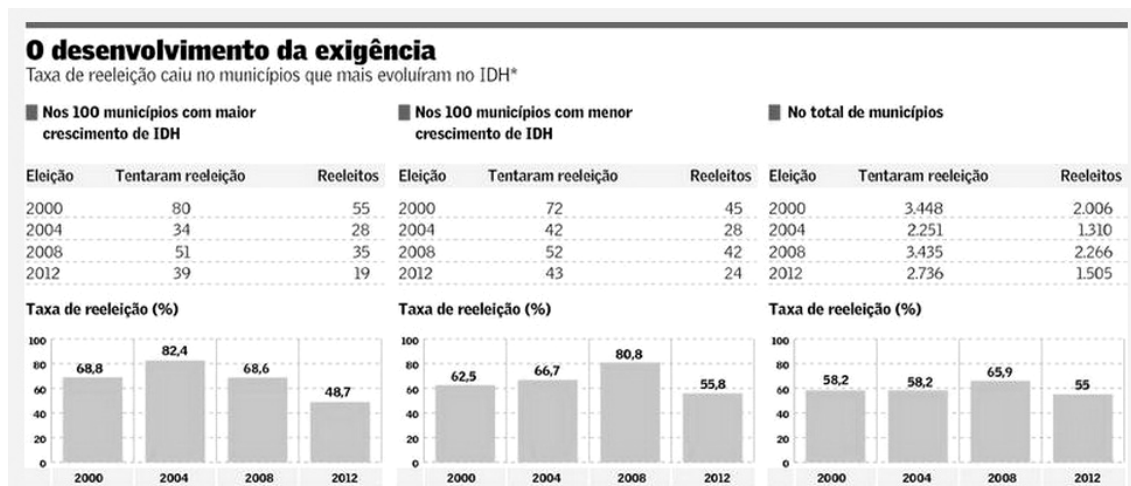
A partir da CF/88 os municípios foram dotados de autonomia política, por meio da elaboração de sua própria lei orgânica e demais leis, com isso a margem de liberdade dos gestores municipais (prefeitos) aumentou no que diz respeito à implementação de políticas públicas em áreas pontuais como: saúde, educação e geração de renda, mesmo com sua vinculação a programas estaduais e federais. Com a efetiva prestação de serviços públicos de qualidade e a concretização desses direitos haverá, por conseguinte, o crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) que como já foi dito usa esses três fatores para obter seu resultado.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e as reeleições

Sabemos que com a pluralidade de partidos políticos a demanda de candidatos a ocuparem o posto de governante municipal aumenta acentuadamente. Na última eleição (2012) os eleitores dos 5.568 municípios tiveram que escolher seus futuros prefeitos entre os mais de 15.550 candidatos considerados aptos pela Justiça Eleitoral. O número corresponde a quase três candidatos por município segundo o TSE. Os números são mais que suficientes para provar que, em tese, somente conseguem se eleger ou reeleger os candidatos que apresentarem as melhores propostas ou derem continuidade aos seus bons governos.

Essa conclusão tida como óbvia mostrou-se em parte equivocada. De acordo com um levantamento a partir do cruzamento de dados do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), nas cidades que apresentaram o maior aumento proporcional no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de 2010 divulgado pelo PNUD os prefeitos tiveram maior dificuldade de se reeleger em 2012 do que os demais candidatos pelo país.

Ao contrario de se beneficiarem eleitoralmente pelos crescentes índices de desenvolvimento local - saúde, educação, renda – que são os denominadores do cálculo, os governantes locais dos 100 municípios com os maiores índices de IDH de 1991 e 2010 tiveram suas oportunidades de reeleição desintegradas.



Fonte: PNUD, TSE e CNM. Elaboração: Valor Data (Disponível em: www.valor.com.br/sites/default/files/gn/13/08/artel2pol-102-idh-a6.jpg)

A taxa de reeleição dos prefeitos dos cem municípios com maior crescimento de IDH (de 201% e 369%) foi de 48,7%, sendo um valor menor considerando-se que no mesmo período os prefeitos das 100 cidades que apresentaram o menor índice de desenvolvimento humano (de 21% a 33%, ou seja, um patamar dez vezes inferior) foi de 55,8%, praticamente o mesmo que a média nacional, que ficou em 55%. Essa comparação entre os municípios que tiveram o maior crescimento e os de menor crescimento e o total de 5.568 municípios mostra que a possibilidade de renovar o mandato é mais difícil, apesar do progresso do IDH.

O instituto da reeleição começou a ser aplicado no Brasil no ano 2000, desde esse ano a porcentagem média de reeleição nos municípios de todo o país foi de 59,7%. Tomando como base as cidades que mais evoluíram no IDH o índice passou de 68,8% para 82,4% em 2004, a partir desse ano foi vertente seu declínio, atingindo 68,6% em 2008 e surpreendentes 48,7% em no ano passado (2012).

A pergunta que se faz é: tal resultado não seria contraditório, tendo em vista que em municípios onde o IDH é menor são os que mais reelegem seus governantes, ao passo em que os de maiores índices são os que menos reelegem, ou seja, onde o IDH mais evoluiu os índices de reeleição caíram.

Sob o ponto de vista estritamente numérico, sim, seria uma contradição, pois nos locais onde se tem os maiores desenvolvimento humanos do país teoricamente seria

onde as políticas públicas estão sendo melhores implementadas e haveria a efetividade, concretização dos direitos sociais ora mencionados (saúde, educação, renda mínima) isso em contrapartida geraria um sentimento de bem-estar maior da população e uma convivência com seus governantes, conseqüentemente isso tudo seria refletido nas urnas, com a reeleição dos mesmos, como forma de “prêmio” por serviços bem prestados a população.

Sob o ponto de vista sociológico esse resultado não é contraditório, é praticamente um fenômeno auto-explicativo, pois ao sair de um patamar muito baixo de desenvolvimento, a tendência da população seria de naturalizar os ganhos e exigir cada vez mais. Com mais educação, por exemplo, viria uma noção maior de cidadania e conseqüentemente uma maior cobrança com os governantes.

Grau de Instrução	Masculino(M)	%M/T	Feminino(F)	%F/T	Não Informado(N)	%N/T	Total(T)	%T/TT
ANALFABETO	3.624.711	47,088	4.063.069	52,783	9.926	0,129	7.697.706	5,461
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	5.073.878	49,136	5.245.119	50,794	7.232	0,070	10.326.229	7,326
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	22.406.972	50,887	21.605.931	49,068	19.751	0,045	44.032.654	31,238
ENSINO MÉDIO COMPLETO	9.104.730	42,063	12.534.141	57,906	6.802	0,031	21.645.673	15,356
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	13.126.647	47,772	14.347.798	52,216	3.369	0,012	27.477.814	19,494
LÊ E ESCRIVE	9.122.698	50,432	8.894.797	49,172	71.559	0,396	18.089.054	12,833
NÃO INFORMADO	58.285	45,732	65.022	51,018	4.141	3,249	127.448	0,090
SUPERIOR COMPLETO	2.838.172	41,069	4.070.649	58,903	1.976	0,029	6.910.797	4,903
SUPERIOR INCOMPLETO	2.103.684	45,247	2.544.600	54,730	1.098	0,024	4.649.382	3,298
TOTAL(TT)	67.459.777	47,858	73.371.126	52,052	125.854	0,089	140.956.757	99,999

Fonte: Estatística do Tribunal Superior Eleitoral 2013 (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>).

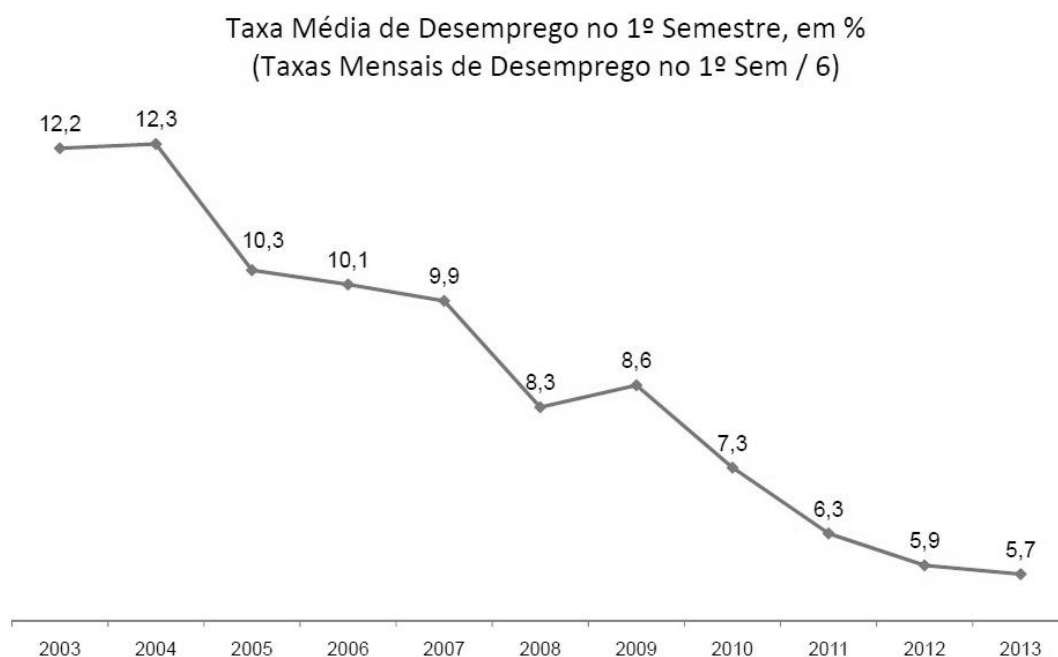
Ao verificar a estatística acima, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, que apresenta o eleitorado brasileiro distribuído por sexo e grau de instrução, verificamos que 5,4% é composto por analfabetos, em sua maioria por mulheres, ou seja, mais de 7 milhões e meio de eleitores; 12,8% de semianalfabetos, ou seja, 18 milhões de eleitores, dos quais a proporção de homens e mulheres encontra-se equiparada; e ainda 31,2%, por volta de 44 milhões de eleitores, que não concluíram o ensino fundamental. Conclui-se que 49,5%, ou seja, 69.819.414 milhões de eleitores dividem-se em analfabetos e analfabetos funcionais, pois em sua maioria possuem escolaridade inferior a quatro anos letivos. Em 2010 eles eram 53,6% do eleitorado do país, ou seja, por volta de 72.710.973 milhões em um total de 135 milhões de eleitores. Conclui-se que houve uma melhora na efetivação da educação, mesmo que de modo comedida, porém, que ainda esta muito longe de ser a ideal, pois os números são assustadores.

Segundo Gina Pompeu (2005, p.20) o Estado de Direito e Democracia só se fazem viáveis se forem consideradas todas as suas relações com a sociedade. A comunidade

deve alcançar um nível de educação e de amadurecimento que lhe permita, além de obter dos gestores públicos os serviços necessários ao seu bem-estar, que tenha também condições e autonomia para escolher seus administradores e representantes, controlar a qualidade e ajustar para a boa gestão pública.

Tal realidade vai de certo modo contra a reflexão trazida por Norberto Bobbio, em sua obra *O futuro da democracia*, para o qual a apatia política dos cidadãos compromete o futuro da democracia, aponta o autor o relativo fracasso da educação para a cidadania, de modo que, por vezes, os cidadãos de hoje podem ser comparados com os súditos de outrora.

Obviamente não podemos afirmar que o quadro de educação política brasileira mudou, mas podemos concluir que o cidadão não está levando em conta somente o crescimento econômico e humano local como condições do bem-estar, mas também está de olho em outros fatores como a qualidade dos serviços públicos e a corrupção. Exemplo disso são os protestos ocorridos em junho que deixaram a classe política e os estudiosos perplexos, uma vez que o cenário que precedia esses movimentos não indicava tamanha turbulência ou insatisfação, onde segundo pesquisas (IBGE) o primeiro semestre de 2013 apresentou a menor taxa média de desemprego para o período nos últimos 10 anos, de janeiro a junho deste ano, a taxa média de desemprego foi de 5,7%.



Fonte: IBGE.

Conclusão

Diante do exposto, analisamos os institutos do Desenvolvimento Humano, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), para concluir que são institutos diferentes, no qual o desenvolvimento humano é gênero, sendo suas espécies o IDH e o IDH-M e que estes índices são obtidos por meios metodológicos diferentes, porém, possuem como parâmetro os mesmos direitos sociais, os quais são: saúde, educação, renda.

Os direitos sociais, assim compreendidos como direitos fundamentais do ser humano, pois estão ligados ao valor da igualdade material, tendo como sujeito passivo o Estado, pois exigem deste uma atuação positiva, sendo também conhecidos como direitos a prestação ou direitos prestacionais, pois visam assegurar uma compensação das desigualdades fáticas entre as pessoas, pois apesar de viverem em uma sociedade plurima, “possuem prerrogativas que os façam reconhecer-se como membros igualitários de uma mesma organização política” Walber de Moura (2010, p. 516-517).

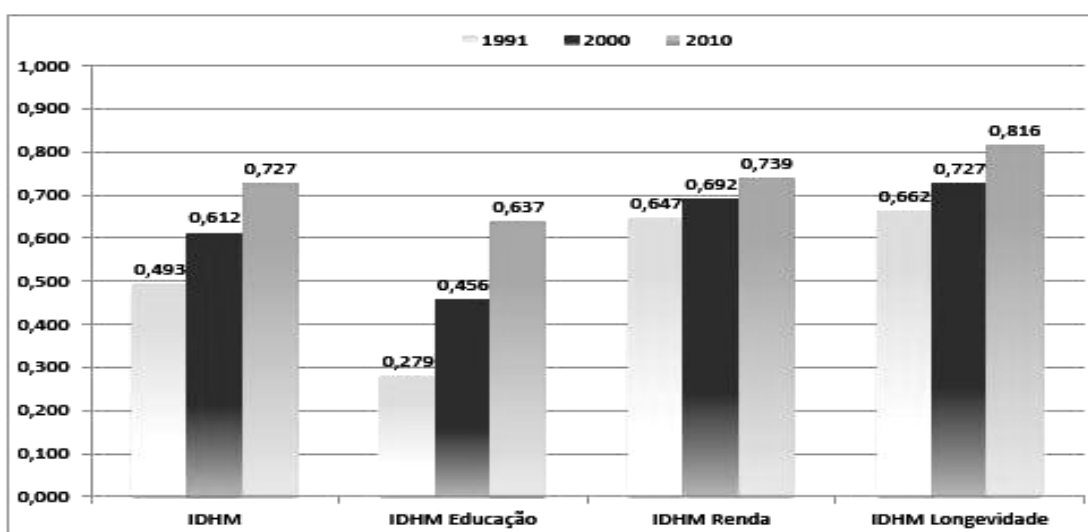
A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III), objetivos que só poderão ser alcançados com o avanço dos direitos sociais. Todos esses objetivos só poderão ser realizados em um Estado Democrático de Direito. Afirma Bobbio (2002) que “a democracia não se refere só à ordem do poder público do Estado, mas deve existir em todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Começa na relação interindividual, passa pela família, a escola e culmina no Estado. Uma sociedade democrática é aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas”.

Constatou-se que de fato tais direitos exigem a intermediação dos entes estatais para a sua concretização, dentre as várias formas de concretização dos direitos sociais por parte do estado, consideramos como a mais importante a execução de políticas públicas voltadas para a efetividade dos mesmos, pois estas compreendem programas de ação governamental formados por um conjunto de processos juridicamente regulados, entre eles os processos legislativos, processo administrativo e judicial, que agem conjuntamente para a realização de objetivos socialmente relevantes.

Limitando-se a realidade local dos municípios do Brasil, foi divulgado no primeiro semestre de 2013 pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento) o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, uma plataforma com índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) dos 5.565 municípios brasileiros, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

A partir desses dados pode-se concluir que o IDH-M do Brasil cresceu 47,5% entre 1991 e 2010, sua classificação mudou de Muito Baixo (0,493 em 1991) para Alto Desenvolvimento Humano (0,727 em 2010). Houve também redução das disparidades entre Norte e Sul, melhora acentuada de municípios que tinham posições menores de IDH-M, com avanço consistente ao longo dos 20 anos, como demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Atlas Brasil 2013 (Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/>)

A efetivação dos direitos sociais, por meio da implementação de políticas públicas é uma exigência constitucional dirigida principalmente ao Poder Executivo. Na ADPF nº45 o Ministro Celso de Mello destacou que “a formulação e a execução de políticas públicas dependem de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo”. Portanto, cabe ao gestor local (prefeito) fazer a melhor escolha para a aplicação dos recursos que em boa parte advêm do executivo federal.

Diante de uma boa administração, implementação de políticas públicas efetivas e conseqüente crescimento do IDH-M, é conseqüência que aqueles prefeitos que estão aptos a reeleição a almejem e a consigam, certo? Não é bem isso que provamos em nosso artigo ao trazer uma pesquisa que cruza dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Conselho Nacional dos Municípios (CNM), na qual revela que nos 100 (cem) municípios com o

maior crescimento IDH-M a taxa de reeleição nas eleições de 2012 foi de 48,7%, enquanto que nos 100 (cem) municípios como o menor crescimento do IDH-M a taxa de reeleição nas eleições de 2012 foi de 55,8%, a média nacional ficou em 55%.

Constata-se que com o aumento considerável nos últimos 20 (vinte) anos dos níveis de educação, saúde e renda é natural que a população absorva naturalmente esses ganhos e passe exigir uma maior contraprestação estatal, de modo que aqueles governantes que se proponham a realizar somente o básico, não consigam lograr êxito em sua caminhada política, seja no primeiro mandato ou na reeleição.

Bibliografia

ATLAS BRASIL 2013. Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/>. Acesso em: 4 out. 2013.

AGRA, Walber de Moura. **Tratado de Direito Constitucional**, v. 1 / coordenadores Ives Gandra da Silva Martins, Gilmar Ferreira Mendes, Carlos Valder do Nascimento. – São Paulo: Saraiva, 2010.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdes. Madrid: Centro e estúdios constitucionales, 1997.

ARENT, Hannah. **A promessa da política**. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. 2ed. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva. 2010.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 48. ed. São Paulo: Saraiva.

BUCCI. Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Judicialização da Saúde**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Lisboa: Almedina, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

DAHL, Robert Alan. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UnB, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre fatalidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. I.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: www.IBGE.gov.br. Acessado em: 4 out. 2013

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Disponível em <http://www.pnud.org.br>. Acesso em 4, out. 2013.

POMPEU, Gina V. Marcilio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Fortaleza: ABC, 2005.

_____. **Nuevas Dimensiones de la Participación Política**. Segovia, 2010.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. PNUD, TSE e CNM. Elaboração: Valor Data. Disponível em: www.valor.com.br/sites/default/files/gn/13/08/arte12pol-102-idh-a6.jpg. Acesso em 4 out. 2013.

_____. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/fs3-metodologia.pdf>. Acesso em 4, out. 2013.

SARLET, Ingo W. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009

SGARBI, Adrian. **Teoria do Direito, primeiras lições**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2007

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. Constituição e processo, ou de “como discricionariedade não combina co democracia”, o contraponto da resposta correta. In: Machado, Felipe Daniel Amorin; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattone de (Coord.). **Constituição e processo: A contribuição do processo ao constitucionalismo brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey. 2009. p. 3-27.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. Disponível em:
<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>. Acesso em: 4 out. 2013.